



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 496 DE 20 DE JUNHO DE 1997.

**CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Todas as Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central, do Município de Barão, ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a que se refere o artigo 22, Parágrafo 1º, inciso 96, da Lei 086 (Código Tributário Municipal).

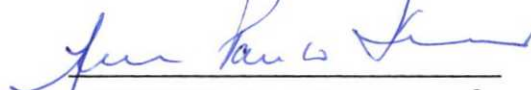
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

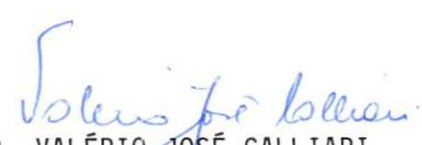
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo, a contar de 01 de janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 20 DE JUNHO DE 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 20/06/97


SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO


DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 20/06/97 a

27/06/97

Secretaria Municipal da Administração